



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 8.241, DE 2014** **(Do Sr. Fernando Torres)**

Dispõe sobre o trabalho obrigatório para condenados que cumprem pena de privação de liberdade em todo o território nacional.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 125/1999 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 125/1999 O PL 2309/2003, O PL 4853/2012, O PL 8241/2014, O PL 4530/2016, O PL 5665/2016, O PL 9934/2018 E O PL 10628/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 823/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Avulso atualizado em 23/2/23, em virtude de novo despacho.



PROJETO DE LEI Nº DE 2014

(DO SR. FERNANDO TORRES)

Dispõe sobre o trabalho obrigatório para condenados que cumprem pena de privação de liberdade em todo o território nacional.

O Congresso Nacional Decreta:

1º - Torna-se obrigatório em território nacional o trabalho para condenados que cumprem pena de privação de liberdade.

2º - As instituições do Sistema Penitenciário deverão de se adequar e se regulamentar para que estes reclusos realizem suas atividades.

3º - Este trabalho obrigatório deverá ser realizado no interior da instituição prisional na qual o condenado cumpra a sua pena.

4º - O trabalho do preso será remunerado, no valor do salário mínimo vigente.

§1º - Esta remuneração fruto do trabalho do deverá ser utilizada para:

- a) Despesas realizadas para a sua manutenção no Sistema Prisional;
- b) Assistência familiar;
- c) Indenizações determinadas pela justiça em reparação a danos causados por crimes.

5º - A lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, segundo dados do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, somada as quase 150.000 pessoas que cumprem prisões domiciliares o número passa de 700.000 pessoas e o sistema penitenciário brasileiro vem enfrentando grandes problemas, grande número de atos de violência são comandados de dentro das prisões, superlotação, maus tratos, falta acesso à saúde, educação e tornando-se verdadeiros centros de aperfeiçoamento do crime onde que o detento entra e sai muito pior e mais perigoso do que entrou.

Este Projeto de Lei tem com objetivo a ressocialização dos detentos criando meios de convívio social dentro da unidade prisional que gera uma grande redução na violência, a utilização do tempo da pena de reclusão para execução de atividades úteis a sociedade, segundo informações de empresas que participaram de programas de inclusão de Trabalho de Presos existe um grande comprometimento por parte deles com as suas atividades.

Dentro dos benefícios podemos citar também a redução de penas onde a cada três dias trabalhados se reduz um dia da pena a ser cumprida, a utilização da remuneração do trabalho para que sejam pagas as suas despesas dentro do sistema prisional desonerando os cofres públicos e também no auxílio para as suas famílias que estão fora da prisão.

Diante do exposto, e em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2014

DEPUTADO FERNANDO TORRES – PSD/BA